



GABINETE DO VEREADOR AMAURI GOMES

PROJETO DE LEI Nº. /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Manaus que apresentem fadiga ou falhas frequentes, estabelecendo critérios técnicos objetivos para sua execução, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Manaus que apresentem sinais de fadiga ou falhas recorrentes, visando à melhoria da segurança viária, da durabilidade do pavimento e da qualidade da trafegabilidade.

Art. 2º A necessidade de recapeamento será determinada com base em estudo técnico elaborado por profissionais habilitados, considerando os seguintes critérios objetivos:

- I. Qualidade da base da via: Avaliação da integridade estrutural da base e sub-base do pavimento.
- II. Fadiga ou falhas frequentes: Identificação de patologias como trincas, afundamentos e deformações que comprometam a funcionalidade da via.
- III. Quantidade de emendas existentes: Verificação do número de reparos anteriores (tapa-buracos) realizados na extensão da via, estabelecendo que, a cada 100 metros, deve haver no máximo uma emenda.
- IV. Restauração da funcionalidade: Análise da capacidade da via em atender adequadamente ao fluxo de tráfego previsto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



V. Aumento da durabilidade e segurança: Consideração dos benefícios do recapeamento para prolongar a vida útil do pavimento e melhorar a segurança dos usuários.

VI. Análise de custo-benefício: Comparação entre os custos do recapeamento e os benefícios esperados, incluindo redução de manutenções futuras e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 3º Fica vedada a realização de reparos paliativos (tapa-buracos) em trechos que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 2º, devendo ser obrigatoriamente realizado o recapeamento completo da via ou do trecho afetado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável por:

- I. Realizar inspeções periódicas nas vias públicas para identificar trechos que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.
- II. Elaborar e manter atualizado um plano de recapeamento asfáltico, priorizando as vias com maior necessidade de intervenção.
- III. Assegurar a execução das obras de recapeamento conforme as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços.

Art. 5º Esta lei tem como objetivo conscientizar sobre os impactos negativos das múltiplas emendas no pavimento, que resultam em superfícies irregulares, aumentando o risco de acidentes e dificultando a trafegabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes claras e objetivas para a manutenção das vias públicas de Manaus, priorizando o recapeamento em detrimento de reparos paliativos em trechos com falhas recorrentes. A adoção de critérios técnicos para a identificação da necessidade de recapeamento assegura a aplicação eficiente dos recursos públicos, melhora a qualidade da infraestrutura viária e promove a segurança dos usuários.

Além disso, a conscientização sobre os efeitos negativos das múltiplas emendas no asfalto é fundamental para evitar superfícies irregulares que comprometem a trafegabilidade e aumentam o risco de acidentes. A implementação desta lei contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana e para a qualidade de vida dos cidadãos manauaras.

Por fim, ressalta-se que a proposta respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais legislações federais, estando em conformidade com as competências municipais estabelecidas.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 03 de março de 2026.

[assinado digitalmente]
Vereador **AMAURI GOMES DOS SANTOS**
Partido **UNIÃO BRASIL**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC17654B0001828A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

AMAURI GOMES DOS SANTOS - 008.398.522-07 - EM 03/03/2026 11:30:27